Município de Santa Terezinha de Itaipu

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
01

DISPENSA DE LICITAÇÃO

N°. 32/2021.

PROCESSO: 69/2021.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, ESPECIFICAMENTE DE VENTILADOR MECANICO PULMONAR/RESPIRADOR PARA ATENDIMENTO AS AÇÕES DE COMBATE E TRATAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. ESTÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/.

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

EMPRESA: RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA.

DATA DA EXPEDIÇÃO: 22 de março de 2021

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR 02

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 32/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 69/2021

1 – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, ESPECIFICAMENTE DE VENTILADOR MECANICO PULMONAR/RESPIRADOR PARA ATENDIMENTO AS AÇÕES DE COMBATE E TRATAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. ESTÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, ESPECIFICAMENTE DE VENTILADOR MECANICO PULMONAR/RESPIRADOR PARA ATENDIMENTO AS AÇÕES DE COMBATE E TRATAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. ESTÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/

3 – RAZÃO DA ESCOLHA:

A EMPRESA ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

4 – PREÇO:

VALOR TOTAL R$: 15.000,00 (quinze mil reais)

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

CONFORME O MEMORANDO 1.362/2021

Santa Terezinha de Itaipu, em 22 de março de 2021

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DA DESPESA
DECRETO Nº 043/2021

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR 03

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 32/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 69/2021

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	15.000,00

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 22 de março de 2021.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 043/2021

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
04

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 32/2021. PROCESSO DE DISPENSA Nº 69/2021.	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.
CONTRATADO:	**RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA.**
CNPJ:	**10.682.525/0001-08**
OBJETO:	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, ESPECIFICAMENTE DE VENTILADOR MECANICO PULMONAR/RESPIRADOR PARA ATENDIMENTO AS AÇÕES DE COMBATE E TRATAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. ESTÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/.
VALOR GLOBAL:	**R$** 15.000,00 (quinze mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO:	90 DIAS.
DATA:	22 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**MANUTENÇÃO DA UPA 24H**

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0801	10	302	10	230	339039120000	5492	284	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

C C L M

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 1993 ANO IX
Data: 22 / 03 / 2021

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR 05

	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, ESPECIFICAMENTE DE VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR/RESPIRADOR, PARA ATENDIMENTO AS AÇÕES DE COMBATE E TRATAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. ESTÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93.
VALOR GLOBAL:	R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	90 (noventa) dias
DATA:	04 de março de 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**MANUTENÇÃO DA UPA 24H**

ÓRGÃO e UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DESPESA
0801	10	302	10	230	339039120000	5492	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 032/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 069/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.
CONTRATADO:	**RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA.**
CNPJ:	**10.682.525/0001-08**
OBJETO:	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, ESPECIFICAMENTE DE VENTILADOR MECANICO PULMONAR/RESPIRADOR PARA ATENDIMENTO AS AÇÕES DE COMBATE E TRATAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. ESTÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/1993.
VALOR GLOBAL:	**R$** 15.000,00 (quinze mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO:	90 (noventa) dias
DATA:	22 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**MANUTENÇÃO DA UPA 24H**

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0801	10	302	10	230	339039120000	5492	2854	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Município de Santa Terezinha de Itaipu

SMS-DGA - Departamento de Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
06

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 02 de Março de 2021

Memorando 1.362/2021

SMAD-DCLC - Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: **LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR**

Prezados,

Considerando que em 11 de março de 2020 a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS decretou a disseminação do novo Coronaviurs - COVID 19 - como pandemia mundial;

Considerando o Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Municipal nº 082/2020, de 17 de março de 2020, o qual Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronaviurs - COVID 19;

Considerando o Decreto Municipal nº 084/2020, de 18 de março de 2020, o qual a dota medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronaviurs - COVID 19, em complemento ao Decreto 082/2020;

Considerando o Decreto Municipal 086/2020, de 19 de março de 2020, que cria o CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 e dá providências;

Considerando o Decreto Municipal 174/2021, de 22 de fevereiro de 2021, o qual adota medidas adicionais de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública da importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando a progressão dos casos positivos e propagação de novas cepas do vírus em território nacional;

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 6983/2021, de 26 de fevereiro de 2021, o qual Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandeia d da COVID-19

Considerando o agravamento do COVID-19 na região oeste e sudoeste do Estado do Paraná, com **taxa de ocupação de leitos UTI SUS em 99,52%** e a recomendação do COE COVID-19 Municipal para estabelecer medidas adicionais de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde público de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o centro de triagem da COVID-19 de Santa Terezinha de Itaipu passou de ponto de atendimento e estabilização de pacientes a serem encaminhados aos hospitais de referência regionais no início da pandemia, para, no cenário atual de mais de 97% de ocupação dos leitos de UTI, manter pacientes internados e até mesmo entubados, por mais de 24h e necessitando para tal dispor para além de equipe multidisciplinar, de equipamentos e insumos medicamentosos de nível hospitalar;

Considerando que em virtude desse cenário estadual, o município já ampliou os leitos disponíveis no centro de triagem da COVID-19, ampliou a equipe médica e de enfermagem de retaguarda, estruturou atendimento de fisioterapia respiratória e de dietas enterais e, em consonância com a SESA-PR, solicitou junto ao Ministério da Saúde mais 3 respiradores mecânicos para o atendimento dos pacientes no próprio município em virtude da falta de leitos de UTI na região;

Vimos por meio deste, solicitar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, especificamente de VENTILADOR MÉCÂNICO PULMONAR/RESPIRADOR, para atendimento ás Ações de Combate e Tratamento do COVID-19 no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Descrição: VENTILADOR PULMONAR COM TELA GRÁFICA

Quantidade: 01 Equipamento

Modalidade: LOCAÇÃO

Prazo: 90 DIAS com possibilidade de prorrogação para mais 90 dias

Foram realizados contatos com diversas empresas do ramo de EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES via telefone e também por e-mail, sendo que de todas as empresas contatadas, obtivemos as respostas que seguem anexas a este documentos, nas quais foram levantadas as opção de LOCAÇÃO e de COMPRA do referido equipamento, sendo que, para a disponibilidade imediata, somente uma delas apresentou proposta viável, sendo ela:

RENE ROBERTO SILVA DA COSTA EPP – CNPJ 08.117.414/0001-07 – (41) 98848-1906

Conforme o que consta nos anexos, a pessoa responsável pelo contato e busca de orçamentos, é o Servidor de Carreira JEAN FABRÍCIO JEDE - Aux Administrativo neste Secretaria.

Os documentos de Identificação e regularidade fiscal da empresa também seguem anexos, sendo a proposta, a seguinte:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, POR PRAZO DE 90 DIAS, NO VALOR DE R$ 15.000,00 (quinze mil reais), COM DISPONIBILIDADE IMADIATA E RETIRADA NO LOCAL.

PAGAMENTO ANTECIPADO

Para o empenho das despesas geradas por este processo, deverá ser utilizada a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 284 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE 303

Estamos á disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Desde já agradecemos a atenção usualmente dispensada.

Att.

Liziane Mara Diedrich Silva
Diretora de Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
08

Anexos:

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.pdf
CNPJ.pdf
ORÇAMENTO 1.pdf
ORÇAMENTO 2.pdf
ORÇAMENTO 3.pdf
REQUERIMENTO EMPRESÁRIO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Liziane Mara Diedrich Silv...	02/03/2021 18:59:54	1Doc	LIZIANE MARA DIEDRICH SILVA CPF 016.932.599-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **93D1-B638-F5C1-74F6**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
09

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023591382-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.117.414/0001-07**
Nome: **RENE ROBERTO SILVA DA COSTA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.117.414/0001-07 **MATRIZ**		**28/06/2006**

NOME EMPRESARIAL
RENE ROBERTO SILVA DA COSTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARBA DO BRASIL	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-03 - Marketing direto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAJOR FRANCA GOMES	**853**	**TERREO;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.310-000	**SANTA QUITERIA**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ARBADOBRASIL@GMAIL.COM	**(41) 3024-4773**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2021** às **15:37:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Gmail

Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
11

Solicitação Orçamento Ventilador Pulmonar

2 mensagens

Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>
Para: rene@globalmedica.com.br

1 de março de 2021 11:09

Bom dia,

vimos por meio deste solicitar que nos seja fornecido em caráter de extrema urgência, ORÇAMENTO de equipamento abaixo discriminado:

- VENTILADOR PULMONAR COM TELA GRÁFICA

Condições:
1) VENDA
2) LOCAÇÃO POR 90 DIAS

Desde já agradecemos sua atenção.

--
Atenciosamente,
Jean Fabricio Jede
Auxiliar Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde
Santa Terezinha de Itaipu - PR
(45) 3541-1149 / (45) 3541 - 0066
(45) 991226648 - Whats

Renê Costa <rene@globalmedica.com.br>
Para: Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>

1 de março de 2021 11:14

Bom dia Jean,

Conforme conversamos segue abaixo:

Ventilador Vela
Locação por 90 dias
R$ 15.000,00
Pgto: antecipado
Entrega: imediato

Ventilador Vela
Venda , equipamento usado com garantia de 180 dias.
R$ 45.000,00
Pgto: antecipado
Entrega: imediato

obrigado,

Renê Costa

> Em 1 de mar. de 2021, à(s) 11:10, Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com> escreveu:
>
> [Texto das mensagens anteriores oculto]

Gmail Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR. 12

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

3 mensagens

Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com> 1 de março de 2021 09:31
Para: rene@globalmedica.com.br, Side - NattMed <adm.nattmed@terra.com.br>, eletromedica.assistenciatecnica@hotmail.com

Bom dia,

vimos por meio deste solicitar que nos seja fornecido em caráter de extrema urgência, ORÇAMENTO de equipamento abaixo discriminado:

- VENTILADOR PULMONAR COM TELA GRÁFICA

Condições:
1) VENDA
2) LOCAÇÃO POR 90 DIAS

Desde já agradecemos sua atenção.

--
Atenciosamente,
Jean Fabricio Jede
Auxiliar Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde
Santa Terezinha de Itaipu - PR
(45) 3541-1149 / (45) 3541 - 0066
(45) 991226648 - Whats

Side - NattMed <adm.nattmed@terra.com.br> 1 de março de 2021 10:13
Para: Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>

Bom dia.

Venho através deste informar que devido o momento de pandemia o item VENTILADOR PULMONAR COM TELA GRÁFICA,

esta em fala no mercado e que nossa empresa não está cotando esse produto pela dificuldade de entrega.

Sem mais para o momento:

Atenciosamente

Sideclei Natt

Nattmed Distribuidora de Mater. Cirúrg. E Medicamentos Ltda.

Av. Rocha Pombo, 1294 – São Cristóvão – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 30392930 – Fax: (45) 30392535

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
13

allegro desenvolvimento eireçe <eletromedica.assistenciatecnica@hotmail.com> 1 de março de 2021 12:00
Para: Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>

CARO JEAM
NESTE MOMENTO A UNICA FORMA QUE TENHO DE TE AJUDAR É EMPRESTANDO UM QUE É DE OUTRO LUGAR(QUE NÃO ESTA USANDO).
ENVIEI PARA A FÁBRICA E DEVE VOLTAR ESTA SEMANA.A FRANCIELE JÁ ME PEDIU OUTRAS COISAS QUE JÁ ESTOU VENDO.

Eletromedica
Gema
Cel. Num. 45.99946-0898

De: Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 1 de março de 2021 09:31
Para: rene@globalmedica.com.br <rene@globalmedica.com.br>; Side - NattMed <adm.nattmed@terra.com.br>; eletromedica.assistenciatecnica@hotmail.com <eletromedica.assistenciatecnica@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
14

Gmail

Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

2 mensagens

Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com> 1 de março de 2021 09:31
Para: rene@globalmedica.com.br, Side - NattMed <adm.nattmed@terra.com.br>, eletromedica.assistenciatecnica@hotmail.com

Bom dia,

vimos por meio deste solicitar que nos seja fornecido em caráter de extrema urgência, ORÇAMENTO de equipamento abaixo discriminado:

- VENTILADOR PULMONAR COM TELA GRÁFICA

Condições:
1) VENDA
2) LOCAÇÃO POR 90 DIAS

Desde já agradecemos sua atenção.

--
Atenciosamente,
Jean Fabricio Jede
Auxiliar Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde
Santa Terezinha de Itaipu - PR
(45) 3541-1149 / (45) 3541 - 0066
(45) 991226648 - Whats

Side - NattMed <adm.nattmed@terra.com.br> 1 de março de 2021 10:13
Para: Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>

Bom dia.

Venho através deste informar que devido o momento de pandemia o item VENTILADOR PULMONAR COM TELA GRÁFICA,

esta em fala no mercado e que nossa empresa não está cotando esse produto pela dificuldade de entrega.

Sem mais para o momento:

Atenciosamente

Sideclei Natt

Nattmed Distribuidora de Mater. Cirúrg. E Medicamentos Ltda.

Av. Rocha Pombo, 1294 – São Cristóvão – Cascavel – Paraná

Fone: (45) 30392930 – Fax: (45) 30392535

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
15

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
16

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

	XXX

RENE ROBERTO SILVA DA COSTA

BRASILEIRA	CASADO(A)
Masculino	Comunhão Parcial
ADVOGADO(A)	FEDERAL
SSP	SP
XXX	
RUA DOUTOR LUDOMIR VIERGUEIRO	226
RESIDENCIAL	CAMPO COMPRIDO
006015 - Curitiba	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 02 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 023 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

RENE ROBERTO SILVA DA COSTA	EPP - Empresa de Pequeno Porte
RUA MAJOR FRANCA GOMES	853
TERREO	SANTA QUITERIA
80310-030	006015 - Curitiba
CURITIBA	PR
BRASIL	adrianaleiria@gmail.com
5	CASA DE SAUDE

MARCA - CINCO ELEITO PARA ATACADO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRONICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS HOSPITALARES	
	1 - SIM 2 - NÃO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

PR21500[illegible]4

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado pelo Portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2018 16:46 SOB Nº 20183195892.
PROTOCOLO: 183195892 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802608219. NIRE: 41106009935.
RENE ROBERTO SILVA DA COSTA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

Despacho Memorando 1- 1.362/2021

De: Edilso Cichelero - SMAD-DCLC

Para: Gab-PGM-Pareceres - Pareceres (Affornalli) - A/C Marcos A.

Data: 02/03/2021 às 22:51:05

MUNICÍPIO DE
17
SANTA TEREZINHA DE

Boa noite

Segue para análise e parecer.

--

Edilso Cichelero
Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE
18
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

Despacho Memorando 2- 1.362/2021

De: Marcos Vinicius Affornalli - Gab-PGM-Pareceres

Para: SMAD-DCLC - Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Data: 03/03/2021 às 14:03:53

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
19

segue o parecer

--

Marcos Vinicius Affornalli
advogado

Anexos:

Parecer dispensa de licitação - 1.362-2021 - 24 - IV.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcos Vinicius Affornalli	03/03/2021 14:04:11	1Doc	MARCOS VINICIUS AFFORNALLI CPF 506.501.499-0...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://stitalpu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **93D1-B638-F5C1-74F6**

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria do Município

Parecer Jurídico

Memorando nº 1.362/2021-1-DOC
Solicitante: Departamento de Compras, Licitação e Contratos
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Ementa: LICITAÇÃO. DISPENSA. ART. 24 IV DA LEI Nº 8.666/1993 – ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. SITUAÇÃO DE URGENCIA/EMERGENCIA CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

O Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, encaminha a esta Procuradoria, o pedido de realização de contratação direta sem licitação, iniciado pela senhora Diretora de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde por meio do memorando nº 1.362/2021, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais, e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação que consta do processo de dispensa de licitação, informa que o processo tem por finalidade a contratação, em caráter emergencial, e pelo prazo de 90 dias, da empresa RENE ROBERTO SILVA DA COSTA EPP – CNPJ 08.117.414/0001-07, para a prestação de serviços de locação de equipamento médico hospitalar – ventilador mecânico pulmonar/respirador, para atendimento nas ações de combate e tratamento do COVID-19 no Município de Santa Terezinha de Itaipu, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Como justificativa para a contratação direta, informa a senhora Diretora de Gestão Administrativa, que:

- Houve a progressão dos casos positivos e propagação de novas cepas do vírus em território nacional;

- Que o Governo do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 6983/2021, de 26 de fevereiro de 2021, determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, visando enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandeia d da COVID-19;

- Está ocorrendo o agravamento da pandemia na região oeste e sudoeste do Estado do Paraná, com elevação da taxa de ocupação de leitos UTI SUS em 99,52%, e assim, existe recomendação do COE/COVID-19 Municipal no sentido de estabelecer medidas adicionais de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

- Que o centro de triagem da COVID-19 do Município passou de ponto de atendimento e estabilização de pacientes a serem encaminhados aos hospitais de referência regionais no início da pandemia, para, no cenário atual de mais de 97% de ocupação dos leitos de UTI, manter pacientes internados e até mesmo entubados, por mais de 24h e necessitando para

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
22

tal dispor para além de equipe multidisciplinar, de equipamentos e insumos medicamentosos de nível hospitalar;

- Que em virtude do cenário estadual, o município já ampliou os leitos disponíveis no centro de triagem da COVID-19, bem como a equipe médica e de enfermagem de retaguarda, e estruturou atendimento de fisioterapia respiratória e de dietas enterais;

-Que em consonância com a SESA-PR, já solicitou junto ao Ministério da Saúde mais 3 respiradores mecânicos para o atendimento dos pacientes no próprio município em virtude da falta de leitos de UTI na região. No entanto, não há previsão de entrega dos respiradores, o que poderá comprometer o atendimento, colocando em risco à vida dos munícipes.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Memorando 1.362/2021, justificando a contratação da empresa, bem como o valor; indicação da dotação orçamentária; consulta de preços; documentação de constituição e regularidade fiscal da empresa a ser contratada; autorização para a contratação; rescisão dos contratos emergenciais nº 017/2021 e nº 018/2021.

Era o que havia a relatar. Ao parecer.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, é necessário destacar que a análise jurídica prévia de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, ou de processos de dispensa e inexigibilidade, é exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.

Esta análise jurídica prévia, visa informar, esclarecer, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública. Ou seja, a função da Procuradoria do Município é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, e recomendar providências, quando necessárias, para salvaguardar o agente público assessorado, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar **ou não** as precauções recomendadas.

Ainda, cumpre esclarecer que toda verificação por parte desta Procuradoria tem por base as informações prestadas, e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de veracidade e legitimidade, mesmo porque não possui a Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório e contratação.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão público requisitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução dos interesses públicos.

Ainda, as manifestações da Procuradoria expressam posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
23

técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Por fim, cabe salientar que no presente parecer, em momento algum se estará fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. ANÁLISE PROCESSUAL DE MÉRITO

3.1. A correta opção pelo procedimento de dispensa – artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A Constituição Federal de 1998, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no Art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.

Regulamentando o texto constitucional, a Lei nº 8.666/93, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e outras circunstâncias expressamente contempladas pela Lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Os casos de contratação direta com fundamento na dispensa de licitação têm por pressuposto o fato de que, embora haja possibilidade de competição, é possível ao administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade devidamente justificados, dispensar a licitação em virtude de circunstâncias peculiares que acabam por excepcionar o princípio da isonomia.

Entretanto, em que pese a possibilidade de escolha concedida, para que o agente possa valer-se da dispensa da licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa. Não por outra razão é que, o art. 24 da Lei 8.666/93 traz um rol taxativo de trinta e cinco situações em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

Dentre as hipóteses elencadas no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o inciso IV prevê a situação de dispensa de licitação em razão de situação de emergência, como é a hipótese em análise, com a seguinte redação:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
24

> consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Especificamente para o caso em análise, prevê o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que:

> Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, Marçal Justen Filho leciona que,

> "A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público". [1]

A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório.

Assim, para a dispensa de licitação, se faz necessário a presença de dois requisitos, quais sejam:

a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

b) Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Havendo risco de lesão aos interesses fundamentais das pessoas, a contratação deve ser realizada.

No caso em análise, a Diretora de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do memorando, justificou a necessidade da contratação emergencial, transcritas no preâmbulo deste parecer, as quais se reporta, por brevidade.

---

[1] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2011. p. 239.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
25

Diante das justificativas apresentadas pelo gestor, bem como dos documentos que instruem o processo administrativo, verifica-se ter se caracterizado a situação de urgência/emergência prevista em lei, expressamente reconhecida pela Secretaria Municipal de Saúde, o que confere fundamento fático e jurídico à contratação direta, de maneira a evitar danos à saúde e a vida dos munícipes, considerando a impossibilidade de realização de procedimento licitatório em tempo recorde, ou até mesmo pela indisponibilidade de respiradores pulmonares no mercado, conforme apurado pelo gestor nas consultas a diversas empresas locais.

Não fosse isso, embora o Município já tenha solicitado junto ao Ministério da Saúde mais 3 respiradores mecânicos para o atendimento dos pacientes no próprio município, em virtude da falta de leitos de UTI na região, não há previsão de entrega dos equipamentos.

A aquisição de equipamento médico hospitalar – ventilador mecânico pulmonar/respirador tem caráter de atendimento do direito à saúde, consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, dele não podendo prescindir a Administração Municipal. A questão afeta, inclusive, a saúde pública, o que impõe maior atenção e celeridade ás contratações.

A prática diária tem demonstrado que a realização de um certame licitatório, em especial para a compra de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, consome um tempo bem superior aos exíguos prazos previstos em lei, seja em razão da eventual ausência de interessados, da falta dos insumos, da desclassificação das propostas eventualmente apresentadas, ou do julgamento de recursos, capazes de sobrestar ou retardar o procedimento, cujos fatores devem ser considerados no caso concreto a fim de sopesar o confronto entre as necessidades imediatas de atividades de serviço público essencial e o deve de licitar.

A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço público que deve o Estado prestar, pouco importando os motivos que tornaram imperativa a imediata contratação. Assim, na análise de contratações emergenciais, não se deve perquirir a causa da emergência, mas os efeitos advindos da sua não realização. Somente a partir dessa verificação dos efeitos é que se faz possível sopesar a interatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação, por parte do gestor, da excepcionalidade permitida pelo inciso IV, do artigo 24 da Lei de Licitações, bem como do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Por fim, é importante destacar, que embora não se possa, num primeiro momento, afirmar que a necessidade de contratação direta que se pretende realizar tenha decorrido de incúria ou inércia administrativa, ainda que assim fosse, a contratação fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações não está obstada, uma vez que restou devidamente caracterizada a situação de urgência de atendimento a situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a segurança, a saúde e a vida de pessoas. [2]

[2] Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União assim decidiu: "É possível a contração por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis". (Acórdão nº 425/2012-TCU-Plenário, TC-038.000/2011-3, rel. Min. José Jorge, 29.2.2012) Disponível em: < https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em: 09/02/2021.

MUNICÍPIO DE
26
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

Não obstante estar caracterizada a situação emergencial apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, tais contratações não podem e sequer devem ser costumeiras, mas apenas para situações emergenciais. Nesse sentido, o contrato a ser celebrado deve consignar o prazo de 90 dias, prorrogável por igual período se necessário, cujo prazo é razoável para que o Município receba os equipamentos do Ministério da Saúde, ou conclua certame licitatório.

Destaca-se ainda, que mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do gestor determinar a formalização do respectivo processo, caracterizando a situação emergência, a razão da escolha do prestador do serviço, a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa no Diário Eletrônico Oficial, conforme exige o artigo 26 da Lei de Licitações, sendo vedada a prestação dos serviços sem a cobertura de contrato administrativo devidamente formalizado, conforme exigência do artigo 60 da referida Lei.

Ainda, todas as demais condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, em especial a verificação da plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, a capacidade técnica do contratado, idoneidade financeira, regularidade fiscal, como também a demonstração de que o valor proposto pela empresa está em conformidade com aqueles praticados na região, dentre outros requisitos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei de Licitações.

IV – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações contidas no corpo deste parecer, esta Procuradoria opina no sentido de que é juridicamente possível, no caso submetido a análise, a contratação direta, com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por igual período.

Sujeito a censura, é o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu, 2 de março de 2021.

Marcos Vinicius Affornalli
OAB/PR 16246

Despacho Memorando 3- 1.362/2021

De: Edilso Cichelero - SMAD-DCLC

Para: SMAD-DCLC-DC - Divisão de Compras - A/C Andressa W.

Data: 04/03/2021 às 15:20:34

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
27

Boa tarde

Encaminha-se para analise e devidas providências.

--

Edilso Cichelero
Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE
28
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

Despacho Memorando 4- 1.362/2021

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
29

De: Liziane Mara Diedrich Silva - SMS-DGA

Para: SMAD-DCLC - Departamento de Compras, Licitações e Contratos - A/C Edilso C.

Data: 15/03/2021 às 08:46:47

Prezado Diretor,

Após vários contatos realizados com a empresa que a princípio apresentou a melhor proposta, a mesma não conseguiu regularizar sua situação fiscal e com isso não conseguindo apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federais. Desta forva, vimos solicitar que seja cancelado o processo ja em andamento.

Outrossim, seguem anexos a Proposta e os documentos da empresa RM HOSPITALAR, a qual se qualificou e manteve o mesmo valor proposto.

Desde já agradecemos a atenção.

--

Liziane Mara Diedrich Silva
Diretora de Gestão Administrativa

Anexos:

CND ESTADUAL (4) (2).pdf
CND FEDERAL (4) (2).pdf
CND FGTS (5) (2).pdf
CND MUNICIPAL (7) (2).pdf
CND TRABALHISTA (3) (2).pdf
CONTRATO SOCIAL 4ª Alteração Consolidada (2).pdf
PEDIDO E ORÇAMENTO (2).pdf

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
30

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Liziane Mara Diedrich Silv...	15/03/2021 08:47:13	1Doc	LIZIANE MARA DIEDRICH SILVA CPF 016.932.599-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **93D1-B638-F5C1-74F6**

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
31

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.682.525/0001-08
Razão Social: RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
Endereço: R SAO VICENTE 533 / JARDIM PALMARES / LONDRINA / PR / 86025-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2021 a 16/03/2021

Certificação Número: 2021021501483423523306

Informação obtida em 03/03/2021 14:45:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
32

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023735082-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.682.525/0001-08**
Nome: **RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
33

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.682.525/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:05 do dia 03/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2021.
Código de controle da certidão: **9102.6050.4BCE.AC04**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
34

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.682.525/0001-08
Razão Social: RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
Endereço: R SAO VICENTE 533 / JARDIM PALMARES / LONDRINA / PR / 86025-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2021 a 04/04/2021

Certificação Número: 2021030601390108111187

Informação obtida em 22/03/2021 14:43:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE SANTA CEZINHA DE ITAIPU - PR
35

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 1857707 / 2021
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA ME
CPF/CNPJ: 10.682.525/0001-08

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 03 de março de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
9Vm0QH8dW0Wg

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
36

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.682.525/0001-08
Certidão nº: 7770525/2021
Expedição: 03/03/2021, às 14:43:17
Validade: 29/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.682.525/0001-08, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
1
37

RODRIGO LUIZ TEIBEL, brasileiro, natural de Londrina-PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 30 de junho de 1.982, engenheiro eletricista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 038.092.839-67, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº 7.103.326-0-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina/Pr, à Rua Javari, nº 56, bairro Agari, CEP 86.025-500,

MARCIA GOBETTI TEIBEL, brasileira, natural de Cornélio Procópio-PR, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 18 de setembro de 1.988, empresária, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 067.013.899-10, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº 9.220.117-1-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina/Pr, à Rua Javari, nº 56, bairro Agari, CEP 86.025-500.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA,** com sede na Rua São Vicente, nº 533, Jd. Palmares, CEP. 86.025-040, nesta cidade de Londrina/PR, com contrato social e alterações arquivadas na Jucepar sob. Nire nº 41206419558, **CNPJ 10.682.525/0001-08**, resolvem por este instrumento, alterar e consolidar o seu contrato social através de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO SOCIAL

Fica alterado o objeto social para: Comércio atacadista, importação e exportação de artigos médicos, laboratoriais, hospitalares, odontológicos, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, suprimentos de informática e suprimentos para escritório. Serviços de assistência técnica, comercialização de componentes utilizados na locação e manutenção em equipamentos laboratoriais, hospitalares, odontológicos e equipamentos em geral. Representação Comercial equipamentos laboratoriais, hospitalares, odontológicos e equipamentos em geral.

CLAUSULA SEGUNDA:

Ficam alterados os endereços dos sócios **RODRIGO LUIZ TEIBEL** e **MARCIA GOBETTI TEIBEL,** já qualificados para cidade de Londrina-Pr, à Rua Caracas, nº 1200, apto 106 Torre 02, bairro Residencial Liberty Towers, CEP 86.050-070.

CLAUSULA TERCEIRA:

Fica alterado o enquadramento de Micro Empresa para a Situação de empresa de Pequeno Porte.

CLAUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO

De acordo com as alterações ocorridas e ficando inalteradas as demais cláusulas na sociedade, os sócios resolvem consolidar o contrato social.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2018 09:12 SOB Nº 20182197930.
PROTOCOLO: 182197930 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802360497. NIRE: 41206419558.
RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE
RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF 10.682.525/0001-08 NIRE 41206419558

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
2
38

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF 10.682.525/0001-08 NIRE 41206419558

RODRIGO LUIZ TEIBEL, brasileiro, natural de Londrina-PR, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 30 de junho de 1.982, engenheiro eletricista, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 038.092.839-67, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº 7.103.326-0-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Pr, à Rua Caracas, nº1.200, apto 106 Torre 02, bairro Residencial Liberty Towers, CEP 86.050-070,

MARCIA GOBETTI TEIBEL, brasileira, natural de Cornélio Procópio-PR, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 18 de setembro de 1.988, empresária, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 067.013.899-10, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº 9.220.117-1-SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Londrina-Pr, à Rua Caracas, nº1.200, apto 106 Torre 02, bairro Residencial Liberty Towers, CEP 86.050-070.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua São Vicente, nº 533, Jd. Palmares, CEP. 86.025-040, nesta cidade de Londrina/PR, com contrato social e alterações arquivadas na Jucepar sob. Nire nº 41206419558, **CNPJ 10.682.525/0001-08.** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com as seguintes cláusulas, o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Nome Empresarial, Sede e Domicilio

A sociedade gira sob o nome de **RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**, e tem sede e domicilio na Rua São Vicente, nº 533, Jd. Palmares, CEP. 86.025-040, na cidade de Londrina-Pr.

Cláusula Segunda – Das Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira – Início Das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade

A sociedade iniciou suas atividades em 20/03/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2018 09:12 SOB Nº 20182197930.
PROTOCOLO: 182197930 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802360497. NIRE: 41206419558.
RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
3
39

Cláusula Quarta – Do Objeto Social

Comércio atacadista, importação e exportação de artigos médicos, laboratoriais, hospitalares, odontológicos, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, suprimentos de informática e suprimentos para escritório. Serviços de assistência técnica, comercialização de componentes utilizados na locação e manutenção em equipamentos laboratoriais, hospitalares, odontológicos e equipamentos em geral. Representação Comercial equipamentos laboratoriais, hospitalares, odontológicos e equipamentos em geral.

Cláusula Quinta – Do Capital Social

O capital social é composto de quotas subscritas e integralizadas distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Porcentagem
RODRIGO LUIZ TEIBEL	25.000	R$ 25.000,00	50%
MARCIA GOBETTI TEIBEL	25.000	R$ 25.000,00	50%
Total	50.000	R$ 50.000,00	100,00%

Cláusula Sexta – Responsabilidade Dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil/2002).

Cláusula Sétima – Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas posta à

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2018 09:12 SOB Nº 20182197930.
PROTOCOLO: 182197930 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802360497. NIRE: 41206419558.
RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

4 MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
40

venda, o preço, forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem.

Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava – Da Administração da Sociedade e Uso do Nome Comercial

A administração da sociedade cabe aos sócios **RODRIGO LUIZ TEIBEL e MARCIA GOBETTI TEIBEL**, ambos isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar, em conjunto ou isoladamente, os negócios da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo – Facultam-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Nona – Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2018 09:12 SOB Nº 20182197930.
PROTOCOLO: 182197930 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802360497. NIRE: 41206419558.
RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
5
41

Cláusula Décima – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e participação dos Sócios nos Resultados

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, nos termos da legislação em vigor. Mensalmente, a sociedade apurará a demonstração do resultado do período, sendo que os resultados serão atribuídos aos sócios na razão proporcional de suas respectivas participações no capital social, ou excepcionalmente, de forma distinta dos percentuais de participação, conforme deliberado na reunião dos sócios.

Parágrafo Único: A distribuição mensal de lucros será definitiva para fins tributários e previdenciários, cabendo à sociedade proceder, também mensalmente, todos os ajustes prescritos pela legislação e pelas normas de contabilidade, ficando expressamente vedado a antecipação ou adiantamento de lucros de período mensal não encerrado.

Cláusula Décima Primeira – Julgamento das Contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Falecimento ou Interdição de Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – Declaração de Desimpedimento

Os Administradores declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2018 09:12 SOB Nº 20182197930.
PROTOCOLO: 182197930 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802360497. NIRE: 41206419558.
RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
6
42

encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Casos Omissos

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem esse tipo societário e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas (lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Quinta – Declaração de Enquadramento

Os Administradores declaram, sob pena da lei que a empresa esta enquadrada na Situação de empresa de Pequeno Porte.

Cláusula Décima Sexta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em via única, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-la em todos os seus termos

Londrina, 19 de abril de 2018.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2018 09:12 SOB Nº 20182197930.
PROTOCOLO: 182197930 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802360497. NIRE: 41206419558.
RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE
RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF 10.682.525/0001-08 NIRE 41206419558

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
7
43

RODRIGO LUIZ TEIBEL
Sócio Administrador

MARCIA GOBETTI TEIBEL
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Francisco Silvio do Prado
CPF: 026.052.599-51

Rosemary Nantes
CPF: 055.934.779-06

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2018 09:12 SOB Nº 20182197930.
PROTOCOLO: 182197930 DE 09/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802360497. NIRE: 41206419558.
RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
44

Gmail

Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>

Solicitação Orçamento Ventilador Pulmonar

4 mensagens

Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>
Para: admrmhospitalar@gmail.com
12 de março de 2021 10:51

Bom dia,

Vimos por meio deste solicitar que nos seja fornecido em caráter de extrema urgência, ORÇAMENTO de equipamento abaixo discriminado:

- VENTILADOR PULMONAR COM TELA GRÁFICA

Condições:
1) VENDA;
2) LOCAÇÃO POR 90 DIAS;

Desde já agradecemos sua atenção.

--
Atenciosamente,
Jean Fabricio Jede
Auxiliar Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde
Santa Terezinha de Itaipu - PR
(45) 3541-1149 / (45) 3541 - 0066
(45) 991226648 - Whats

Rm hospitalar Marcia <admrmhospitalar@gmail.com>
Para: Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>
12 de março de 2021 11:17

Bom dia
Solicito por gentileza , os dados cadastrais!

Att

Márcia
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Marcia Gobetti Teibel
043 3339 9780 /43 99641 4411

Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>
Para: Rm hospitalar Marcia <admrmhospitalar@gmail.com>
12 de março de 2021 11:35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CNPJ - 09.217.518/0001-56
ENDEREÇO RUA RENATO MONTEMEZZO N° 591
CENTRO - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CEP: 85875-000
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rm hospitalar Marcia <admrmhospitalar@gmail.com>
Para: Jean Fabricio <jeanadmsti@gmail.com>
12 de março de 2021 14:24

Boa tarde Jean.
Segue orçamento solicitado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENTO VENTILADOR PULMONAR.pdf
19K

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
45

MUNICÍPIO DE
46
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

Equipamentos Hospitalar Ltda.

ORÇAMENTO N: 948 Data: 12/03/2021

RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
RUA SÃO VICENTE, 533 JD PALMARES
43 3339-9780
CNPJ: 10.682.525/0001-08 IE: 9047267703
LONDRINA/PR CEP: 86025-040
admrmhospitalar@gmail.com

Cliente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU** Vendedor: **PATRICIA**
Endereço: **RUA RENATO MONTEMEZZO, 591** Bairro: **CENTRO**
Comp: Email: **jeanadmsti@gmail.com**
CEP.: **85875-000** Cidade: **SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**
CPF/CNPJ: **09217518000156**
Cond. Pagto **A vista** I.E.:
Fone: **45 3541-1149**

Qtde	Produto	Val. Unit.	Total
3	1803 LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00

Obs.
LOCAÇÃO PARA 3 MESES

Subtotal: R$ 15.000,00
Desconto:
Total: R$ 15.000,00

MARCIA GOBETTI TEIBEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Despacho Memorando 5- 1.362/2021

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
47

De: Edilso Cichelero - SMAD-DCLC

Para: Gab-PGM-Pareceres - Pareceres (Affornalli) - A/C Marcos A.

Data: 15/03/2021 às 13:41:48

Boa tarde

Conforme comunicado no despacho 04, segue arquivos para análise e parecer, visto que o processo de dispensa anterior será cancelado.

--

Edilso Cichelero
Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE
48
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR.

Despacho Memorando 6- 1.362/2021

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
49

De: Marcos Vinicius Affornalli - Gab-PGM-Pareceres

Para: SMAD-DCLC - Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Data: 15/03/2021 às 16:04:27

Tendo em vista as informações prestadas, esta Procuradoria manifesta o entendimento de que é possível a contratação direta, por dispensa de licitação, da Empresa RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF 10.682.525/0001-08, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações, adotando-se, para tanto, as mesmas razões contidas no parecer do despacho "2", as quais se reporta, por brevidade e tendo em vista a urgência do pedido.

Marcos Vinicius Affornalli
advogado

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcos Vinicius Affornalli	15/03/2021 16:04:42	1Doc	MARCOS VINICIUS AFFORNALLI CPF 506.501.499-0...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **93D1-B638-F5C1-74F6**

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

50

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR 5L

CONTRATO Nº. 059/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 32/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 069/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA **RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**.

Pelo presente Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede à Rua João XXIII, 144 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.425.314/0001-35 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 043/2021), senhor **DIEGO LUCAS WELTER**, brasileiro, solteiro, escriturário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.414.432-2-SSP/PR e do CPF nº. 037.518.369-85, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 420 – Bairro Parque dos Estados, em Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **LOCATÁRIO,** e do outro lado a empresa **RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.682.525/0001-08, com sede à Rua São Vicente, nº 533, Bairro Jardim Palmares, na cidade de Londrina, Estado Paraná, CEP 86025-040, a seguir denominada **LOCADOR,** tem entre si justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições abaixo:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cláusula Primeira - O presente contrato é celebrado com fundamento na **Dispensa de Licitação nº. 22/2021 - Processo de Dispensa de Licitação nº 51/2021**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

II - DO OBJETO

Cláusula Segunda - O presente contrato tem por objeto a: **A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR ESPECIFICAMENTE DE VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR/RESPIRADOR, PARA ATENDIMENTO AS AÇÕES DE COMBATE E TRATAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.** Conforme Dispensa de Licitação nº 22/2021 está de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - DO VALOR

Cláusula Terceira – Pela execução do objeto ora contratado, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a quantia de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** pela locação do equipamento médico hospitalar, mediante emissão da Nota Fiscal ou Recibo, devidamente atestada pelo setor competente e de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - O LOCADOR deverá recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** e destacar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o valor da **retenção para a Previdência Social**, nos termos da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil e alterações, utilizando-se as alíquotas previstas legislação em vigor;

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
52

IV – DOTAÇÃO

Cláusula Quarta - Para cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **0801 –10.302.0010.2.230 –3.3.90.39 – 284 (5492) – Outros Serviços de Terceiros – P. J.**

V - DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta - A vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, iniciando-se em **22 de março de 2021 e término em 22 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

VI - DO REAJUSTE

Cláusula Sexta – Não será aplicado nenhum tipo, forma ou espécie de reajuste sobre o valor contratado entre o Município e o LOCADOR durante a vigência do contrato, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pelo contratado.

§1º - No caso de alteração unilateral do contrato, aumentando os encargos do LOCADOR, a Administração deverá do mesmo modo, estabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial

VII - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima - *São direitos e obrigações* da Administração Municipal durante a vigência do presente contrato:

§1º - Fiscalizar através do seu Departamento Técnico a execução do objeto contratado, assegurado o direito de impugnar o que estiver em desacordo com o acertado entre as partes;

§2º - Rejeitar o produto que não estiver de acordo com as especificações contratadas;

§3º - Dar ao LOCADOR as condições necessárias à regular execução do contrato;

§4º - Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante o disposto na cláusula terceira.

VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DO LOCADOR

Cláusula Oitava - Caberá ao LOCADOR, na realização do objeto deste contrato:

§1º - Fornecer por sua própria conta, além de seu trabalho, os materiais, o pessoal e as ferramentas necessárias, incluindo deslocamento, estadia e alimentação da equipe.

§2º - Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, fazendo cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual – EPI's;

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
53

§3º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§4º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc);

§5º - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

§6º - Responderá o LOCADOR, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência ou pela culpa de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade civil.

§7º - Manter durante a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a seleção da contratada.

IX - DAS PROIBIÇÕES AO LOCADOR

Cláusula Nona - Fica expressamente proibido ao LOCADOR subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

X - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Dez - A fiscalização exercida pelo LOCATÁRIO não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do LOCADOR pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Parágrafo Único – A abstenção por parte do LOCATÁRIO da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assintam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

XI - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Cláusula Onze - A troca eventual de documentos e cartas entre a LOCATÁRIO e o LOCADOR será realizada mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Parágrafo Único - Somente serão tratados assuntos tais como: pagamento, elaboração da fatura e quaisquer outras dúvidas sobre a prestação dos serviços contratados, com o detentor da titularidade da concessão.

XII - DAS PENALIDADES

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
54

Cláusula Doze - Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste contrato, o LOCADOR estará sujeita as sanções previstas no art. 78 da lei 8.666/93, a saber:

a) Advertência por escrito, quando o LOCADOR deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério do LOCATÁRIO;
b) Multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, arcando o LOCADOR com as conseqüências contratuais, suas responsabilidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Dará também causa à rescisão do presente contrato, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) O requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna do LOCADOR que ao juízo do LOCATÁRIO prejudique a execução deste contrato;
b) Quando o LOCADOR transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do LOCATÁRIO;
c) Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do interessado;

XIII - RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Treze - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

XIV - DA VINCULAÇÃO

Cláusula Quatorze - O presente Contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2021, bem como à proposta apresentada pelo LOCADOR, que passa a fazer parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

XV - DOS CASOS OMISSOS

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
55

Cláusula Quinze – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

XVI - FORO COMPETENTE

Cláusula Dezesseis - Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, 22 de março de 2021.

RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
EMPRESA LOCADORA

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 043/2021
LOCATÁRIO

FÁBIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 147/2021

TESTEMUNHAS

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU 56

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR Nº. 059/2021 REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2021 PROCESSO DE DISPENSA Nº. 069/2021	
LOCATÁRIO:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
LOCADOR:	**RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**
OBJETO:	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR ESPECIFICAMENTE DE VETILADOR MECÂNICO PULMONAR/RESPIRADOR, PARA ATENDIMENTO AS AÇÕES DE COMBATE E TRATAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 15.000,00** (quinze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	0801 –10.302.0010.2.230 –3.3.90.39 – 284 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	90 (noventa) dias – 22.03.2021 a 22.06.2021
DATA DA ASSINATURA:	22 de março de 2021.

RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
EMPRESA LOCADORA

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 043/2021
LOCATÁRIO

FÁBIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 147/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 1994 ANO IX
Data: 23 / 03 / 2021

	ANOS). ESTÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93
VALOR GLOBAL:	**R$ 5.622,50** (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (TRINTA) DIAS
PRAZO DE VIGÊNCIA:	30 (TRINTA) DIAS
DATA:	23 DE MARÇO 2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 032/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATADA:	**RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**
OBJETO:	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, ESPECIFICAMENTE DE VENTILADOR MECANICO PULMONAR/RESPIRADOR PARA ATENDIMENTO AS AÇÕES DE COMBATE E TRATAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. ESTÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666
VALOR GLOBAL:	**R$** 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO:	90 (NOVENTA) DIAS
PRAZO DE VIGÊNCIA:	90 (NOVENTA) DIAS
DATA:	23 DE MARÇO 2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2021

EDIÇÃO Nº 1993 - ANO IX – 22 DE MARÇO DE 2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 70/2021

Considerando o erro constante no extrato do TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2021, referente ao PROCESSO DE DISPENSA Nº. 070/2021, no que se refere as dotações informadas, informamos a correção nos seguintes termos:

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA